

ora desmembradas, são as mesmas que lhe foram destinados pelo artigo 4º da Lei 778/97, que alterou o artigo 34 da Lei 699/92.

Art. 6º - As dotações específicas às Secretarias instituídas por esta Lei deverão ser contempladas quando da elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2002.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alfredo Chaves, E.S., 28 de dezembro 2001.

**RUZERTE DE PAULA GAIGHER**  
Prefeito Municipal

Lei nº 031/2001

Ementa: Autoriza o Município a contratar com a AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo a assessoria, cobrança e recebimento de créditos fiscais para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (E.S.), Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.S.) aprovou e o chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a contratar com a AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo a assessoria, cobrança, e recebimento de créditos fiscais para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

Parágrafo único - Os valores recebidos,

referentes aos créditos fiscais apurados, serão obrigatoriamente recolhidos aos cofres municipais, obrigando o Município, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, ao pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco dias), dos créditos referentes às obrigações contratuais, diante de rasa e plena quitação procedida pela AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Os valores recebidos pela AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo reforçarão o Orçamento Fiscal do Município, e serão abertos créditos suplementares nos valores efetivamente arrecadados, para atender aos programas constantes das leis específicas.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do contrato, não provenientes da efetiva arrecadação obtida pelos Serviços prestados pela AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, E.S., 28 de dezembro 2001.

**RUZERTE DE PAULA GAIGHER**  
Prefeito Municipal

Lei nº 032/2002

Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2002.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (E.S.), Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfe-